



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Distratos	5
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	11
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.276/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01/11/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Marcia Cristina Gonçalves, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.277/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Renata Andreia Amaro de Lima, ocupante do cargo de Telefonista.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.278/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Ligia Mara Alberghini, ocupante do cargo de Lançadora.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.279/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/11/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Admir Roberto Baldino, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 3 de 11

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.280/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 20/10/2022, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica, a Sra. Kananda Neves, ocupante do cargo de Professora Recreacionista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.281/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 21/10/2022, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica, ao Sr. Matheus Felipe Calderan, ocupante do cargo de Agente de Controle de Vetores.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.282/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 24/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Aline Fernanda Esteves Somer, ocupante do cargo de Professora Estagiária.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.283/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 25/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Adriana Pereira de Rosa, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.284/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 4 de 11

de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 26/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Márcio Ricardo Carósio, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.285/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 27/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Arnaldo Cesar Vicente, ocupante do cargo de Braçal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.286/22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE
AFASTAMENTO EM VIRTUDE
DE LUTO.”**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de

25/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Tamires Santana de Albuquerque, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de outubro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.287/22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 31/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Marcia Marlei Carósio da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de novembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.288/22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 01/11/2022, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica, a Sra. Otília Aparecida Gouveia Barboza, ocupante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 5 de 11

do cargo de Instrutora de Costura.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de novembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.289/22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 14/10/2022, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica, a Sra. Aline Fernanda Nascimento da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 03 de novembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0129/2022 TOMADA DE PREÇOS 012/2022 N.º 015/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência a EXECUÇÃO DE COBERTURAS EM POLICARBONATO LOCAL: CEMEI DO PROINFÂNCIA PROF.ª VILSON VILELA ROSA RUA SÃO GABRIEL, N.º 1.450, JARDIM BEATRIZ. CIDADE: PARAÍSO – SP REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL, HOMOLOGA o objeto PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0129/22 TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada:

LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA-EPP R\$ 70.127,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

Distratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 8.527.319-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga n.º 470, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2022**, com fundamento na Lei 8.666/1993 firmado com a empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, formalmente **NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2022**, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550 que, deixou de atender, de cumprir integralmente o objeto do contrato.

O contrato ora rescindido possui como objeto o fornecimento de produtos para o Município.

A empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550 deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de ter deixado de executar na íntegra o objeto do contrato.

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais conforme prescrito.

A empresa foi devidamente notificada, via correio, mediante AR contudo, deixou de fornecer os bens que se obrigou. O setor responsável confirmou a inadimplência, confirmando assim, os termos da notificação encaminhada anteriormente.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 6 de 11

executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 08/2022, devidamente homologada na qual a empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550 vencedora firmou o contrato administrativo nº 040/2022 com o Município de Paraíso.

Face o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento das requisições feitas pela Municipalidade, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

A empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550 foi notificada por carta com AR- Aviso de Recebimento, para atender as requisições e as disposições do contrato contudo, não se dignou em atender os reclamos do Município e do setor competente da forma correta, obrigação que obviamente lhe compete.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas do Contrato Administrativo nº 040/2022, prevê a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

Pelo presente, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e intime-se a empresa via correio.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **SOMA-SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.847.630/0001-10, situada na Estrada Samuel Aizemberg, 1.1000, Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09851-550, tornem os autos para posteriores deliberações.

Paraíso, SP, 10 de novembro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI- Prefeito Municipal

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 7 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Plenário referente ao TC-024354.989.20-4 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, EXECUÇÃO E CONTRATO Nº 040/2020 FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO E ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL).

Artigo 2º - Arquivem-se os autos tendo em vista que o decidido pela Corte de Contas do Estado de São Paulo não é suscetível de revisão por esse Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 8 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Plenário referente ao Processo nº TC-016758.989.20-6 que julgou irregular a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 E CONTRATO Nº 25/2020 FIRMANDO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO E ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; TC-16957.989.20-5, TC-19543.98.20-6, TC-25330.989.20-3 (TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL).

Artigo 2º - Arquivem-se os autos tendo em vista que o decidido pela Corte de Contas do Estado de São Paulo não é suscetível de revisão por esse Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 9 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica mantido o Acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo eTC-00007556.989-20-0; Recursos: eTC-00019775.989.21-3 e eTC-00019949.989.21-4.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos tendo em vista que o decidido pela Corte de Contas do Estado de São Paulo não é suscetível de revisão por esse Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 10 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Reprova as Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativa ao Exercício Financeiro de 2019".

Art. 1º - Ficam **REPROVADAS**, as contas da Prefeitura Municipal de Paraíso relativas ao **Exercício Financeiro de 2.019**, objeto do **Processo TC- 4580.989.19-2**, sendo responsável o Senhor **WILSON FARID CASSEB**, conforme o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 11 de 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 014/2022

*“Dispõe sobre a concessão de
Pensão Por Morte a Sr^a.NEUSA
LOPES CALDERAN”.*

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **PREV PARAÍSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada **NEUSA LOPES CALDERAN**, requereu Pensão por Morte, nos termos do Processo n.º 008/2022, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente **NEUSA LOPES CALDERAN**, RG n.º 27.352.399-5-SSP/SP, CPF/MF n.º 107.365.018-94, nascida em 02/01/1950.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor da pensão será o valor do último provento do servidor instituidor, que nesta data corresponde a **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**.

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 09 de novembro de 2022.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo